



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N°

LEI N° 1065/67 -

PEDRO VALENTIM FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal destinará anualmente uma subvenção social de Ncr\$3.000,00 (treis mil - cruzeiros novos) ao Serviço de Caixas Escolares.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 3.1.4.1.60 - item 08, do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito suplementar de Ncr\$1.267,75 à verba 3.1.4.1.60, item 08, do orçamento vigente.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto do saldo financeiro, transferido para o corrente exercício.

Art. 4º - A subvenção será paga às caixas escolares urbanas e rurais, devidamente legalizadas, atribuindo-se a quota de cada uma, pelo número de unidades escolares por elas assistidas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de junho de 1967

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

Sérgio Moraes
DIRETOR DO EXPEDIENTE